

ESTATUTO DO UNICERP CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO

Aprovada a reformulação em reunião do Conselho Universitário em 20 de abril de 2022 e no Conselho Curador da Mantenedora da Funcecp em 26 de abril de 2022.



UNICERP • CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO

Avenida Lúcia Terezinha Lassi Capuano, 466 • Caixa Postal 99 • CEP 38747-792 • Patrocínio • MG
Telefone: (34) 3839.3737 • Site: www.unicerp.edu.br • E-mail: unicerp@unicerp.edu.br



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO UNICERP

**Aprovado a reformulação em reunião do Conselho Universitário em 20 de abril de 2022
e no Conselho Curador da Mantenedora, Fundação Comunitária Educacional e
Cultural de Patrocínio, em 26 de abril de 2022.**

**PATROCÍNIO-MG
2022**

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Título I – do Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio - UNICERP | 3 |
| Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade | 3 |
| Título II - da Organização e Administração | 4 |
| Capítulo I - Dos Princípios | 4 |
| Capítulo II - Da Estrutura Organizacional | 5 |
| Capítulo III - Da Estrutura de Gestão Administrativa Superior do UNICERP | 6 |
| Seção I - Do Conselho Universitário | 6 |
| Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão | 7 |
| Seção III – Da Reitoria | 8 |
| Seção IV – Da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão | 10 |
| Seção V – Do colegiado de Curso..... | 11 |
| Seção VI – Do Núcleo Docente Estruturante – NDE | 12 |
| Seção VII – Das Coordenações..... | 12 |
| Subseção I – Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação | 12 |
| Subseção II – Da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários | 12 |
| Subseção III – Das Coordenações de Cursos | 13 |
| Seção VIII – Dos Órgãos Executivos de Apoio Acadêmico..... | 13 |
| Subseção I – Da Secretaria Acadêmica | 13 |
| Subseção II – Da Biblioteca | 13 |
| Subseção III – Do Núcleo De Apoio Psicopedagógico e Inclusão..... | 13 |
| Subseção IV – Do Núcleo de Educação a Distância e Inovação | 14 |
| Subseção V – Da secretaria Executiva | 14 |
| Subseção VI – Da Procuradoria Institucional..... | 14 |
| Subseção VII – Da Comissão Própria de Avaliação - CPA | 14 |
| Subseção VIII – Da Ouvidoria..... | 15 |
| Título III – do Regime Didático-Científico | 15 |
| Capítulo I - Do Ensino | 15 |
| Capítulo II – Da Pesquisa | 16 |
| Capítulo III – Da Extensão | 17 |
| Título IV – da Comunidade Universitária | 17 |
| Capítulo I - Do Corpo Docente | 17 |
| Capítulo II - Do Corpo Discente | 18 |
| Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo | 18 |

| | |
|---|-----------|
| Título V – do Regime Disciplinar | 19 |
| Capítulo I – Das Infrações e da Perda de Cargo Universitário | 19 |
| Título VI – da Colação, dos Diplomas, Certificados e Títulos..... | 19 |
| Capítulo I – Da Colação de Grau | 19 |
| Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados | 20 |
| Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos | 20 |
| Título VII – do Patrimônio e dos Recursos Financeiros | 21 |
| Título VIII – da Relação com a Mantenedora | 21 |
| Título IX – das disposições Gerais e Transitórias | 22 |
| Anexo I – ATA de aprovação do Estatuto pelo conselho Curador | |
| Anexo II – ATA de aprovação do Estatuto pelo Conselho Universitário | |
| Anexo III – Resolução 03/2022 do Conselho Universitário | |
| Anexo IV – Protocolo de envio do Estatuto nº 000244.0073558/2022 (Balcão Digital do MEC) | |

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO – PATROCÍNIO - UNICERP

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio, UNICERP, é uma Instituição de Ensino Superior, com finalidade educacional, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, FUNCECP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais na Avenida Lúcia Terezinha Lassi Capuano nº 455, Bairro Universitário, CEP 38747-792, instituída através da Lei Municipal nº 1.176, de 15/12/1971, com duração por tempo indeterminado, com Estatutos arquivados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Patrocínio em 23/09/1975 sob nº 67, Livro A-1, pág. 59. O UNICERP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Patrocínio, desenvolve suas atividades educacionais na sua sede, situada na Avenida Terezinha Lassi Capuano, 466, Bairro Universitário, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais; passa a reger-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos atos normativos e regulamentos internos, obedecidos em tudo os Estatutos de sua Mantenedora, a FUNCECP e a legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. A FUNCECP, entidade Mantenedora do UNICERP é a sua representante legal perante as autoridades públicas, órgãos privados e o público em geral e responsável por tomar as medidas necessárias para o regular funcionamento do UNICERP, observados os limites legais, deste Estatuto e da autoridade ordinária de seu Conselho Curador.

Art. 2º. O UNICERP goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial de recursos acadêmicos, nos limites do seu orçamento, exercida conforme a legislação vigente, deste Estatuto e de seu Regimento Geral.

Art. 3º. O UNICERP por sua natureza atuará em consonância com os propósitos educacionais de sua Mantenedora e desenvolverá suas atividades no cumprimento de seus objetivos em sua sede, podendo criar campus fora de sua sede, nos limites de sua unidade federativa, mediante prévia anuência da Mantenedora e da legislação pertinente.

Art. 4º. O UNICERP tem por finalidade:

I – ministrar o ensino superior nas diversas áreas do saber em cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e outros, a candidatos que preencham as condições exigidas pela legislação em vigor e regulamentos específicos;

II – estimular e orientar a criação artística, cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a desempenharem suas funções com competência e eficiência para o desenvolvimento da sociedade regional e brasileira e colaborar na sua formação contínua;

IV – desenvolver o ensino, a pesquisa no âmbito da iniciação científica e a extensão, visando ao progresso cultural, social, econômico e político, integrando o homem ao meio em que vive;

V – promover a investigação e a pesquisa científica, bem como a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – atender as demandas de aperfeiçoamento cultural e profissional e ainda, possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – promover a extensão, nas suas variadas formas, aberta à participação da comunidade interna e externa, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, na luta pelo desenvolvimento integral;

IX – colaborar com entidades públicas e privadas, para os estudos dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país;

X – proporcionar à comunidade a prestação de serviços nas áreas de domínio dos diferentes cursos ministrados na Instituição, visando à melhoria da qualidade de vida da população regional;

XI – implantar cursos de pós-graduação, visando possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino de graduação e oportunizar as condições para a pesquisa e a produção científica;

XII - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas regionais, nacional e global.

Art. 5º. Para o cumprimento das finalidades contempladas no artigo anterior, o UNICERP poderá realizar diversas atividades, como:

I – oferta de cursos permanentes de graduação presenciais, parcialmente presenciais e/ou à distância – EAD, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnologia, abertos a todos os interessados, na forma da lei;

II – produção de pesquisas científicas no âmbito da iniciação científica, tecnológicas e criações artísticas e culturais;

III – extensão através de projetos, cursos e prestação de serviços à comunidade, sob a forma remunerada ou não, nas áreas científica, tecnológica, artística, social, esportiva e humana;

IV – cursos sequenciais por campo e saber, de diferentes abrangências, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;

V - cursos de pós-graduação, em nível de especialização e mestrado, abertos a todos os interessados que atendam às exigências legais;

VI – projetos de pesquisas, edição de revistas, periódicos, jornais e outros, como veículos de divulgação da pesquisa e da produção científica do UNICERP.

VII - realizar parcerias com outras instituições para oferecer cursos de graduação, pós-graduação, extensão e projetos de pesquisa.

VIII - firmar convênios e outras formas de cooperação e parcerias, com vistas a intercâmbios acadêmicos, de natureza científico-cultural nos planos de âmbito nacional, internacional, respeitados os princípios e os preceitos estatutários de orientação e anuência da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. O UNICERP está organizado em observância aos seguintes princípios:

I – estrutura orgânica, formada por cursos integrados em áreas do conhecimento, vinculados aos órgãos de administração;

II – integração entre as funções de ensino, pesquisa no âmbito da iniciação científica e extensão, sendo vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III – racionalidade de organização, com utilização plena de recursos materiais e humanos;

IV – universalidade de campo pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano e técnico-profissional, estudos em si mesmos ou em função de posteriores aplicações;

V – flexibilidade de métodos e critérios, respeitando-se as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisas;

VI – cooperação entre os órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projeto e programa.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O UNICERP é composto em sua estrutura organizacional, acadêmica e administrativa, por órgãos colegiados, executivos, de apoio, suplementares e independentes.

I – São órgãos Colegiados Superiores:

a) o Conselho Universitário “CONSUN” e;

b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão “CONSEPE”.

II – São órgãos Executivos Superiores:

a) a Reitoria e;

b) a Pró - Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – São órgãos Deliberativos e Normativos de Administração Básica:

a) os Colegiados de Curso e;

b) o Núcleo Docente Estruturante “NDE”.

IV – São órgãos Executivos de Administração Básica:

a) a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) a Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários e;

c) a Coordenadoria de Cursos.

V – São órgãos executivos de Apoio Acadêmico:

a) a Secretaria Acadêmica;

b) o Setor de Registro de Diplomas;

c) os Laboratórios;

d) a Biblioteca;

e) as Clínicas;

f) o Núcleo de Práticas Jurídicas;

g) o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI;

h) o Núcleo de Ensino à Distância e Inovação- NEADI;

i) o Comitê de Ética em Pesquisa – COEP;

j) a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;

k) a Tecnologia da Informação – TI;

- l)** a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES – CPSA;
- m)** o Núcleo de Atendimento ao Aluno;
- n)** a Comissão Permanente de Processo Seletivo – COPEPS.

VI – São órgãos de Apoio e/ou Assessoria:

- a)** a Procuradoria Institucional;
- b)** a Secretaria Executiva;
- c)** a Assessoria de Comunicação e Marketing;
- d)** a Assessoria Educacional e;
- e)** a Assessoria Jurídica.

VII – São órgãos Independentes:

- a)** a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- b)** a Ouvidoria.

Art. 8º. A Reitoria é o órgão Superior Executivo integrado também pela:

- a)** Pró - Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b)** Procuradoria Institucional;
- c)** Secretaria Executiva.

Capítulo III **DA ESTRUTURA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR DO UNICERP**

Art. 9º. A estrutura de gestão do UNICERP para consecução de seus objetivos é composta pela Administração Superior, seus Órgãos de Gestão Acadêmico-Administrativa.

A Administração Superior do UNICERP é exercida por:

- a)** Conselho Universitário – “CONSUN”;
- b)** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – “CONSEPE” e;
- c)** Reitoria.

Seção I **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10. O Conselho Universitário “CONSUN” é órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e recursal do UNICERP, constituído pelos seguintes membros:

- I** – o Reitor, seu Presidente;
- II** – o Pró - Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** – os 5 (cinco) Coordenadores mais antigos dentre os Coordenadores de áreas dos cursos oferecidos pelo UNICERP;
- IV** – 3 (três) representantes do corpo docente, escolhidos entre seus pares;
- V** – 2 (dois) representantes do corpo-técnico-administrativo, escolhidos entre seus pares;
- VI** – 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- VII** – 3 (três) representantes da entidade Mantenedora designados por seu Conselho Curador.

§ 1º A duração dos mandatos dos Conselheiros indicados nos Incisos IV, V, VI e VII será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

§ 2º Os Conselheiros mencionados nos incisos I, II e III são membros natos.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário CONSUN:

I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes do UNICERP em harmonia com a Mantenedora e a legislação vigente;

II – zelar pelos bens e patrimônio disponibilizado pela Mantenedora ao uso do UNICERP;

III – zelar pela execução e cumprimento dos objetivos do UNICERP;

IV – aprovar projetos de desenvolvimento e expansão do UNICERP, respeitando os limites orçamentários;

V – estabelecer a política do UNICERP para o ensino de Graduação e Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas várias áreas do conhecimento científico;

VI – propor alterações do Estatuto, mediante apoio de 2/3 dos seus membros, para posterior aprovação da Mantenedora;

VII – elaborar e aprovar seu próprio regimento interno e dar ciência à Mantenedora;

VIII – aprovar a criação, modificação, extinção, fixação e alteração de vagas dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, bem como de outras atividades de caráter científico, cultural, tecnológico ou social, mediante autorização da Entidade Mantenedora;

IX – propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos;

X – outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias, por iniciativa própria ou proposição da Reitoria, mediante apoio de 2/3 dos seus membros;

XI – estabelecer normas para admissão, promoção, transferências e dispensa do corpo docente;

XII – adotar medidas que previnam atos de indisciplina e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso como instância superior;

XIII – deliberar, em grau de recurso, dos atos da Reitoria;

XIV – deliberar sobre a distribuição de benefícios escolares;

XV – aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XVI – escolher e designar o Ouvidor dentre os indicados pelo Reitor, disciplinando suas funções;

XVII - instituir comissões, órgãos suplementares, de apoio ou assessoria, propostos pela administração executiva do UNICERP, disciplinando sua criação e funcionamento;

XVIII – propor alterações no orçamento do UNICERP, durante a execução deste, submetendo-o à Mantenedora;

XIX – interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XX – instituir os Regimentos Internos, Regimento Geral, Código de Ética e Código de Decoro Acadêmico do UNICERP.

Art. 12. O “CONSUN” Conselho Universitário funcionará de conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas no Regimento Interno e Regimento Geral.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, é órgão de coordenação e supervisão de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, constituído pelos seguintes integrantes:

- I** – o Reitor, seu Presidente;
- II** – o Pró - Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III** – os 03 (três) Coordenadores de curso mais antigos;
- IV** – o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V** - o Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI** – 02 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos entre seus pares;
- VII** – 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo DCE.

Parágrafo Único – os Conselheiros indicados nos Incisos I, II, III, IV e V são membros natos, e os Conselheiros indicados nos Incisos VI e VII terão mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE:

- I** – superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa no âmbito da iniciação científica, pós-graduação (*Lato Sensu*) e extensão, deliberando sobre elas;
- II** - elaborar e submeter ao Conselho Universitário CONSUN o seu Regimento Interno;
- III** – estabelecer as diretrizes do ensino de graduação, pesquisa, pós-graduação, de extensão e outros;
- IV** – aprovar o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, formulado pelo NDE - Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado de Cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*) e outros;
- V** – estabelecer as diretrizes da pesquisa no âmbito da iniciação científica e da pós-graduação;
- VI** – aprovar as estruturas curriculares dos cursos, bem como suas alterações;
- VII** – propor ao Conselho Universitário CONSUN a criação, transferência, fixação e alteração de vagas, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações;
- VIII** – fixar normas sobre processo seletivo, currículos, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, equivalências, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso, além de outras matérias de sua jurisdição;
- IX** – aprovar projetos de pesquisa no âmbito da iniciação científica e projetos de extensão;
- X** – aprovar o Calendário Acadêmico Anual;
- XI** – elaborar e enviar para aprovação da Mantenedora, os planos de carreira docente;
- XII** – exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas funções.

Seção III DA REITORIA

Art. 15. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é órgão superior executivo da administração que superintende as atividades acadêmicas do UNICERP.

Art. 16. O Reitor escolhido, é nomeado para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitido duas reconduções subsequentes através do mesmo procedimento de escolha, dentre personalidades docentes internas, há mais de cinco anos ininterruptos na instituição, detentor de idoneidade profissional, integridade de costumes, vocação e reputação ilibada,

comprometido com a identidade institucional do UNICERP e portador do título de Mestre ou Doutor válido no Brasil.

Art. 17. A escolha e nomeação do Reitor é uma prerrogativa exclusiva do Conselho Curador da Mantenedora, a partir de lista tríplice organizada através de votação única pela Comunidade Universitária reunida em Assembleia.

§ 1º A Comunidade Universitária é formada pelos componentes efetivos do corpo docente e do corpo técnico – administrativo, que sejam colaboradores do UNICERP há mais de um e dois anos respectivamente, cujos nomes constem nos registros de colaboradores da Mantenedora e mais 04 (quatro) membros do corpo discente eleitos pelo DCE.

§ 2º O processo eleitoral para a formação de lista tríplice pela Assembleia Universitária será organizado por uma Comissão Eleitoral Especial composta pelo Presidente do Conselho Curador, acrescida de dois representantes mais antigos do corpo docente do Unicerp, um representante mais antigo do corpo técnico-administrativo do Unicerp e de um representante do DCE. O Presidente da Comissão poderá, a seu juízo, acrescentar outros membros com vistas a dinamizar os trabalhos.

§ 3º O Conselho Curador da Mantenedora, no âmbito de suas prerrogativas não se obriga a escolher o candidato pretendente a Reitor mais votado da lista tríplice, podendo deliberar por qualquer um deles pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

§ 4º O Presidente do Conselho Curador da Mantenedora, dará posse ao Reitor escolhido, que assinará o Livro de Posse em sessão solene do Conselho Universitário CONSUN em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 5º Na hipótese de vacância definitiva na Reitoria, o novo Reitor escolhido cumprirá um novo mandato de três anos, podendo ser reconduzido sequencialmente duas vezes através de processo eleitoral deduzido nos artigos anteriores.

Art. 18. Compete ao Reitor:

I – representar o UNICERP perante as autoridades educacionais, à sociedade e à Mantenedora;

II – superintender as atividades administrativas - pedagógicas do UNICERP;

III – levar ao conhecimento da Mantenedora os fatos e as ocorrências que escapam à rotina da vida universitária;

IV – intervir em qualquer atividade do UNICERP, diante da ocorrência de irregularidades;

V – coordenar a formulação do Plano Global de Ação do UNICERP, bem como a proposta orçamentária para exame e aprovação da Mantenedora;

VI – acompanhar a execução do orçamento e encaminhar informações ao Conselho Universitário CONSUN;

VII – zelar pela conservação do patrimônio da Mantenedora à disposição do UNICERP;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, com direito a voto e juntamente com o Pró-Reitor de Graduação, implementar suas decisões;

IX – expedir e assinar diplomas, certificados, títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;

X – dar posse ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos Coordenadores de Cursos ou de Áreas, ao Secretário Acadêmico, aos membros do Conselho Universitário CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;

XI – zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;

XII – firmar convênios, contratos e ajustes aprovados pela Mantenedora;

XIII – supervisionar a elaboração dos processos de criação, implantação, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;

XIV – assinar, pelo UNICERP, documentos que lhe competem;

XV – propor a criação e implantação de cursos em nível de Pós-Graduação (Lato Sensu) ao CONSEPE;

XVI – conferir grau aos diplomandos;

XVII – designar a comissão organizadora do Processo Seletivo de admissão por transferência;

XVIII – homologar os resultados dos Processos Seletivos;

XIX – indicar nomear o Secretário Acadêmico;

XX – supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica;

XXI – baixar Portarias e demais Atos Normativos no âmbito de sua competência;

XXII – indicar e nomear o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários e os Coordenadores de Curso;

XXIII – designar “*pro-tempore*” Coordenador de Curso, no caso de vacância ou ausência do titular, até que se dê o provimento do cargo na forma prevista neste Estatuto;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral, a Legislação e normas vigentes;

XXV – presidir todos os atos acadêmicos e/ou universitários a que estiver presente;

XXVI – indicar à Mantenedora, a contratação ou admissão, bem como a demissão do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas internas aplicáveis;

XXVII – encaminhar ao Conselho Universitário CONSUN o relatório das atividades do ano findo;

XXVIII – propor ao Conselho Universitário CONSUN a concessão de títulos honoríficos e de prêmios.

Seção IV **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 19. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão coordena e supervisiona as atividades de ensino de graduação do UNICERP.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão será escolhido e nomeado pelo Reitor, com prévia anuência da Mantenedora, dentre os professores que compõem o corpo docente da instituição há pelo menos cinco anos ininterruptamente, e que detenha titulação de Mestre ou Doutor.

§ 2º O mandato do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão coincidirá com o mesmo período do mandato do Reitor. A sua substituição poderá ocorrer em qualquer tempo, a partir de iniciativa do Reitor, por proposta do Conselho Universitário CONSUN ou da Mantenedora.

§ 3º O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão é o substituto imediato do Reitor em suas ausências e impedimentos. No impedimento ou nas ausências do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o mesmo será substituído por um coordenador, membro do Conselho Universitário CONSUN, por ato normativo do Reitor.

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – assessorado pelos Coordenadores de Curso, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

II – supervisionar, com os Coordenadores de Curso, o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;

III – elaborar, junto com os Coordenadores de Curso e de áreas, propostas de eventos científicos, culturais e atividades de pós-graduação, pesquisa e de extensão;

IV – selecionar e encaminhar para o Reitor, junto com os Coordenadores de Curso, professores para atuarem no UNICERP, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;

V – coordenar a organização dos horários dos cursos em contato com os respectivos Coordenadores;

VI – coordenar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;

VII – submeter periodicamente ao Reitor, os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino, pesquisa no âmbito da iniciação científica, extensão e pós-graduação;

VIII – propor convênios com instituições de ensino e/ou empresas privadas para a realização de estágios curriculares;

IX – supervisionar o preenchimento e a entrega dos Diários de Classe e as Atas Finais, obedecendo ao cronograma estabelecido;

X – coordenar as reuniões pedagógicas;

XI – supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos;

XII – convocar e presidir as reuniões gerais do Corpo Docente;

XIII – encaminhar e supervisionar a organização e as atividades dos Órgãos Estudantis;

XIV – estimular e supervisionar as atividades artístico-culturais;

XV – organizar e manter o banco de curriculum vitae;

XVI – coordenar as ações extensionistas do UNICERP e os serviços de ação comunitária, com a devida certificação das atividades realizadas;

XVII – supervisionar as instalações, os equipamentos e o uso dos laboratórios, da secretaria e da biblioteca;

XVIII – cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais.

Seção V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 21. O Colegiado de Curso é o órgão de natureza técnica e consultiva para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – por cinco representantes do corpo docente mais antigos, que participam das atividades didáticas do curso;

III – por um representante do corpo discente.

§ 2º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso e em seu afastamento ou impedimento, pelo docente mais antigo na carreira do curso.

§ 3º O representante discente é eleito entre os alunos regularmente matriculados do curso, pelo Diretório Acadêmico (DA), para mandato de um ano; nos cursos que não possuem DA, a eleição será feita pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) entre os alunos do curso.

§ 4º As atribuições e o funcionamento do Colegiado de Curso estão definidos no Regimento Geral da instituição.

Seção VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes de cada curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, atendendo as determinações da legislação.

Art. 23. A composição e as formas de indicação e substituição dos membros, as atribuições, o formato de reuniões do NDE, estão definidas pela legislação vigente do MEC e encontram-se disponíveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Seção VII DAS COORDENAÇÕES

Art. 24. As Coordenações do UNICERP são:
I – Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
II – Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários;
III – Coordenações de Curso.

Subseção I

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art.25. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação supervisiona e coordena as atividades de ensino de pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* e de pesquisa no âmbito da iniciação científica do UNICERP e sua regulamentação será definida por meio de Regimento próprio.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação será designado pelo Reitor.

Subseção II

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 26. A Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários supervisiona e coordena as atividades de extensão, visando o desenvolvimento da comunidade externa e do UNICERP e sua regulamentação será definida por meio de Regimento próprio.

Parágrafo Único. O Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários será designado pelo Reitor.

Subseção III DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 27. As Coordenações de Curso constituem o núcleo básico da estrutura do UNICERP para efeito de organização didático-pedagógica, visando ao avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber e áreas do conhecimento.

Parágrafo Único. Cada Coordenação dispõe de um Coordenador, cuja indicação e nomeação ficará a cargo do Reitor, tendo por função a superintendência, a coordenação e fiscalização das atividades didático-científicas, disciplinares e administrativas do curso, cujas atribuições são definidas no Regimento do UNICERP.

Seção VIII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE APOIO ACADÊMICO

Subseção I DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 28. A Secretaria Acadêmica do UNICERP é parte integrante dos órgãos executivos de Apoio Acadêmico e consiste no órgão central de registro das atividades acadêmicas, composta por funcionários do corpo técnico-administrativo e dirigida por um Secretário Acadêmico com titulação mínima de graduação, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica terá sua competência definida no Regimento Geral do Unicerp.

Subseção II DA BIBLIOTECA

Art. 29. A biblioteca da Instituição é parte integrante dos órgãos executivos de Apoio Acadêmico, organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos do UNICERP, e obedece a Regimento próprio, aprovado pelo CONSEPE Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo CONSUN Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A biblioteca é dirigida por um profissional “bibliotecário” indicado pelo Reitor.

Subseção III DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO

Art. 30. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão – NAPI, é parte dos órgãos executivos de Apoio Acadêmico, órgão que tem como objetivo oferecer suporte psicopedagógico de intervenção, aperfeiçoamento e potencialização nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e escolares do estudante da Instituição, atuando sobre múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão - NAPI é liderado por um profissional com experiência na área de Psicologia e/ou Pedagogia, escolhido pelo Reitor. As atribuições do NAPI são definidas no Regimento do UNICERP.

Subseção IV DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E INOVAÇÃO

Art. 31. O Núcleo de Educação a Distância e Inovação, NEADI, é parte dos órgãos executivos de Apoio Acadêmico que coordena as atividades desenvolvidas na modalidade de ensino a distância e estimula a inovação no âmbito geral de todos os cursos.

Parágrafo Único. As competências, estrutura e funcionamento do Núcleo de Educação a Distância e Inovação NEADI, bem como outros órgãos executivos de apoio acadêmico, serão especificados em Regimento próprio, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e/ou pelo Conselho Universitário CONSUN. Serão dirigidos por profissionais designados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor.

Subseção V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é parte dos órgãos de Apoio e/ou Assessoria, diretamente vinculado à Reitoria e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que centraliza os serviços administrativos concernentes às atividades da Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo Único. A Secretaria da Reitoria será coordenada por profissional técnico-administrativo com titulação mínima de graduação, designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Graduação.

Subseção VI DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 33. A Procuradoria Institucional é parte dos órgãos de Apoio e/ou Assessoria, representação e interlocução junto ao MEC, no que se refere às normas institucionais, estando suas atribuições definidas no Regimento próprio da instituição.

Parágrafo Único. O Procurador Institucional será designado pelo Reitor, entre os membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo.

Art. 34. A Assessoria Jurídica e de Comunicação e Marketing, são partes integrantes dos órgãos de Apoio e/ou Assessoria, diretamente vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão coordenadas por profissionais habilitados, designados pelo Reitor e suas atribuições estão definidas no Regimento Geral da Instituição.

Subseção VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é parte dos órgãos independentes, colegiado e constituído por Ato do dirigente máximo da IES, possui funções deliberativas e consultivas e atua com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos Colegiados, tendo como atribuição legal a condução dos processos de auto-avaliação institucional, de

apropriação e sistematização dos resultados das avaliações externas e de prestação das informações acadêmicas e administrativas, além de subsidiar o planejamento de ações institucionais por meio de relatórios dos resultados obtidos nos processos.

§ 1º. Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação CPA serão escolhidos pela Reitoria, à exceção dos representantes discentes que serão eleitos pelo DCE e nomeados por Portaria da Reitoria.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação CPA deverá elaborar o seu Regimento próprio e submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e também pelo Conselho Universitário CONSUN.

Subseção VIII DA OUVIDORIA

Art. 36. A Ouvidoria é parte dos órgãos independentes, órgão autônomo que se configura em promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa, como instrumento de participação, destinado a colaborar no controle administrativo do UNICERP, mediante a defesa dos direitos fundamentais dos membros da comunidade, vinculada à Reitoria, com atribuições estabelecidas em seu Regulamento próprio e com jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos do UNICERP.

§ 1º A Ouvidoria é exercida por um Ouvidor que atue de forma independente e crítica para o atendimento às demandas espontâneas da comunidade interna e dos cidadãos, possibilitando o acesso a registros e informações públicas ou restritas ao solicitante, além de receber e responder sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas ao serviço prestado.

§ 2º A indicação do Ouvidor será prerrogativa exclusiva do Reitor e poderá recair em docente ou membro do corpo técnico-administrativo do UNICERP, sendo designado até ulterior deliberação, ou poderá ser contratado especificamente para a função.

§ 3º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 4º O Ouvidor será recebido, sempre que o solicitar, por todos os ocupantes de cargos do UNICERP, para pedir e receber explicações, orais ou por escrito, sobre questões acadêmicas ou de outras atividades.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I DO ENSINO

Art. 37. O UNICERP desenvolve atividades acadêmicas de ensino superior, pesquisa e extensão de forma integrada, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

Art. 38. O ensino no UNICERP abrangerá os seguintes cursos e programas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância:

I – de graduação – licenciatura, bacharelado e tecnólogo - abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação *Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e também pelo Conselho Universitário CONSUN;

III – de extensão e outros, abertos a candidatos que preencham os requisitos específicos;

IV – cursos sequenciais por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela instituição.

§ 1º O UNICERP poderá criar outros cursos em decorrência da evolução da ciência, tecnologia e cultura nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º Os cursos superiores ministrados pelo UNICERP poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sobre sistema de créditos e ofertados em períodos anuais, semestrais ou intensivos, conforme definição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.

§ 3º Os cursos regulares ofertados pela UNICERP terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e a outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

§ 4º O UNICERP poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, em quaisquer dias da semana, obedecidas as determinações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE e da legislação pertinente.

§ 5º Atendendo às disposições legais do Sistema Federal de Ensino, o UNICERP disponibilizará o Catálogo de Cursos em sua página eletrônica na Internet e em local de ampla circulação de estudantes, contendo as informações sobre as condições de oferta dos cursos.

§ 6º O UNICERP poderá criar, organizar, modificar e desativar cursos, conforme critérios próprios e ouvido a Mantenedora, observadas as disposições legais e as exigências do meio social, econômico, cultural, bem como do mercado de trabalho.

Art. 39. O Regimento Geral fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pelo UNICERP, quanto às condições de admissão e duração, regime de estudos e exames, área de habilitação acadêmica ou profissional e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais do Conselho Nacional de Educação.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 40. A pesquisa no âmbito da iniciação científica é incentivada pelo UNICERP como uma atividade permanente, como meio de inovar e de enriquecer seus programas de

ensino e com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º O UNICERP desenvolverá sua pesquisa e iniciação científica, através de projetos e programas específicos de acordo com o previsto nesse Estatuto, Regimento Geral e regulamento próprio. O UNICERP poderá realizar convênios, parcerias e/ou intercâmbios com outras instituições para promover e realizar projetos de pesquisa.

§ 2º As atividades de pesquisa são coordenadas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e executadas de forma interdisciplinar.

Capítulo III DA EXTENSÃO

Art. 41. As atividades de extensão têm por objetivo, difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas para as comunidades interna e externa, dos quais derivam temas de pesquisas multidisciplinares, resultando no avanço da investigação científica institucional e, por conseguinte, no aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 42. As atividades de extensão e prestação de serviços, articuladas com o ensino e a pesquisa no âmbito da iniciação científica, desenvolvem-se na forma de projetos permanentes ou temporários, oferecidos à comunidade externa e abertos à comunidade interna, por meio de:

I - cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;

II – serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;

III - prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

IV - ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;

V - estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradigmático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna;

VI – eventos, produção e publicação.

Parágrafo Único. As atividades de extensão são dirigidas pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e executadas de forma interdisciplinar de acordo com as normas educacionais vigentes do MEC.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A Comunidade Universitária do UNICERP é constituída pelo:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Discente e;

III – Corpo Técnico-Administrativo.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente do UNICERP é constituído por todos os docentes que exercem, em nível superior, as atividades de ensino e pesquisa no âmbito da iniciação científica, recrutados entre pessoas idôneas, de boa moral e legalmente habilitadas, com no mínimo diploma de pós-graduação *Lato Sensu*, que demonstrem capacidade científica e pedagógica.

§ 1º Os docentes são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, após seleção regulamentada pelo Conselho Universitário CONSUN.

§ 2º O regime de trabalho do corpo docente, prevê as seguintes modalidades:

I – Tempo Integral (TI): 40 horas semanais com, no mínimo, 20 horas semanais em atividades extra-classe;

II – Tempo Parcial (TP): mínimo de 12 horas semanais, com no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de atividades extraclasse;

III – Horista (H): professores que têm suas atividades somente em sala de aula.

§ 3º Os docentes terão direito à licença não remunerada, de acordo com as normas previstas no Regimento Geral da instituição.

§ 4º As normas, os direitos e deveres e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente, estão estabelecidas no Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente do UNICERP, bem como nas normas da legislação vigente.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente do UNICERP é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma das normas em vigor.

Art. 46. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do UNICERP, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 47. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente do UNICERP, os Diretórios ou Centros Acadêmicos com Estatuto ou Regimento próprios, aprovados nos termos da Lei.

§ 1º A Entidade Mantenedora e o UNICERP não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos ou qualquer outra associação estudantil.

§ 2º Os direitos e deveres aplicáveis ao corpo discente encontram-se definidos no Regimento Geral do UNICERP, observada a legislação vigente.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 48. O corpo técnico-administrativo a serviço do UNICERP é constituído por servidores colocados à disposição da Instituição pela sua Mantenedora, para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e as normas da Mantenedora.

§ 1º No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas.

§ 2º Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento Geral do UNICERP e nos preceitos legais vigentes.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 49. O regime disciplinar do UNICERP, atendidos os princípios fundamentais do devido processo legal, de respeito à pessoa humana, da ampla defesa, do contraditório, da observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade universitária.

Art. 50. A matrícula dos discentes e a investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Estatuto, no Regimento Geral e, inclusive às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Capítulo I DAS INFRAÇÕES E DA PERDA DE CARGO UNIVERSITÁRIO

Art. 51. Os procedimentos disciplinares em que figurem como parte o Reitor e o Pró-Reitor de Graduação correrão perante o Conselho Curador da Mantenedora, mediante processo administrativo disciplinar quando restar evidenciados indícios consistentes de:

I – prática de atos contra a moral, a boa ordem e a administração do UNICERP ou que violem normas inscritas no presente Estatuto;

II – atentar contra a probidade administrativa;

III – revelar segredos de que tenham conhecimento em razão do cargo;

IV – demonstrar incapacidade gerencial.

Parágrafo Único – Em qualquer procedimento disciplinar no UNICERP, quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo da comissão processante, com a anuência do Conselho Curador, ser afastado de suas funções e privilégios do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

TÍTULO VI DA COLAÇÃO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Capítulo I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 52. A colação de grau é ato oficial e público, realizado e organizado pelo UNICERP, sob a presidência do Reitor ou autoridade por ele designada.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, sendo conferido o Grau aos alunos concluintes de todos os cursos de graduação que tenham integralizado a matriz curricular e cumprido todas as exigências e pré-requisitos de seu curso.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a pedido dos interessados, a colação de grau pode ser realizada individualmente ou em grupos, em datas e horários agendados pela Reitoria, com a presença do Pró-Reitor e no mínimo, dois membros do corpo docente.

Capítulo II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 53. O UNICERP expedirá diplomas e certificados, para documentar habilitação em seus diferentes cursos.

Parágrafo Único. Os diplomas corresponderão a cursos de graduação e pós-graduação que satisfaçam as exigências da legislação em vigor, bem como deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 54. O UNICERP confere os seguintes diplomas, certificados e declarações:

I – diploma de graduação;

II - diploma de pós-graduação;

II – certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

III – declaração de disciplinas isoladas.

§ 1º Os diplomas de graduação são expedidos e registrados pelo UNICERP, com assinaturas do Reitor e do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os diplomas de pós-graduação e certificados de especialização e aperfeiçoamento são expedidos e registrados pelo UNICERP, com assinaturas do Reitor e do Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º As declarações de disciplinas isoladas são expedidas pelo UNICERP, com assinaturas do Pró-Reitor e Coordenador de Curso.

Capítulo III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 55. São títulos honoríficos outorgados pelo UNICERP, de acordo com decisão do Conselho Universitário CONSUN:

I – Professor “*Honoris Causa*” à professores, cientistas e/ou personalidades ilustres que tenham se distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, da tecnologia, pertencentes ou não à instituição.

II – Professor Emérito à professores que tenham alcançado posição de destaque, no ensino, pesquisa ou extensão.

III – Benfeitor Benemérito às personalidades notáveis, por sua contribuição ao UNICERP ou à causa da educação.

IV - Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de estudo, de pesquisa ou de participação comunitária.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é legítima proprietária e titular de todos os bens móveis, imóveis e direitos colocados à disposição do UNICERP, para a consecução de suas finalidades institucionais e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. Para fins de administração dos bens, o UNICERP obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Mantenedora.

Art. 57. Os recursos financeiros disponibilizados ao UNICERP são provenientes de:

I – provisões orçamentárias fornecidas pela Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – doações e contribuições, a título de subvenções e concedidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de personalidades, repassados pela Mantenedora;

III – taxas ou de emolumentos, repassados pela Mantenedora;

IV – outras fontes, disponibilizadas pela Mantenedora.

TÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 58. Caberá sempre à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNICERP, bem como a administração orçamentária e financeira, disponibilizando os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe recursos suficientes financeiros de custeio.

§ 1º Os contratos de trabalho dos corpos docente e administrativo são celebrados com o UNICERP cabendo a ela, exclusivamente, exercer o *múnus* de empregadora, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A prévia aprovação da Mantenedora será sempre necessária e exigida em face de:

I - decisões dos órgãos colegiados do UNICERP que importem em aumento de despesas;

II – aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus;

III – criação, ampliação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas, após parecer e encaminhamento do Conselho Universitário CONSUN;

IV – aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo e de capacitação ou de recursos humanos;

V – admissão e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Reitor, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;

VI – aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar no UNICERP, aos seus usuários;

VII – fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições, na forma da lei;

VIII – aprovação de contratos, convênios e acordos, que impliquem em aumento de despesa.

§ 3º O UNICERP estabelece normas e realiza o processo de recrutamento e seleção de pessoal docente e técnico-administrativo bem como de demissão, cabendo ao Reitor indicar à Mantenedora, o pessoal para admissão e demissão, com a devida justificativa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O UNICERP disponibiliza condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente assegurada, vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, de gênero, de caráter religioso, ideológico ou de natureza político-partidária.

Art. 60. O UNICERP pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus órgãos de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 61. É vedada qualquer publicação oficial ou que envolva responsabilidade do UNICERP sem prévia e expressa autorização do Reitor, ouvida a Mantenedora.

Art. 62. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNICERP implicam expressa aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias.

Art. 63. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, por proposta da Reitoria, da Mantenedora e de no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário CONSUN. As alterações estarão sujeitas à homologação da Mantenedora e à aprovação final do Ministério da Educação, conforme legislação brasileira.

§ 1º As alterações de caráter acadêmico serão aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não acarrete prejuízo à vida escolar dos discentes.

Art. 64. O UNICERP somente poderá ser extinto por decisão de dois terços da Assembleia Geral do Conselho Comunitário da Mantenedora e homologada por dois terços do Conselho Curador e pelo Ministério Público na qualidade de Curador de Fundações. Os bens e direitos terão a destinação dada pelo mesmo Conselho.

Art. 65. Os casos omissos deste Estatuto ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Universitário CONSUN, nas respectivas áreas de competência, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário CONSUN, e homologados pela Mantenedora.

Art. 66. Este Estatuto promulgado pelo Conselho Universitário CONSUN, depois de homologado pela Mantenedora e aprovado pelas autoridades governamentais, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as que se contraponham ao presente Estatuto.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP

Aos vinte e seis dias de abril de dois mil e vinte e dois, terça-feira, às 17h, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, sob a presidência do Sr. Roberto Brasileiro Silva, com o disposto no artigo 38, parágrafo 3º do Estatuto Social, com a presença dos seguintes membros: Célio Borges, Eduardo Machado Arantes (suplente), Eurípedes de Assis Peres, Iêda Pereira de Magalhães Martins, José Ferreira Nunes, Marcelo Queiroz, Nelson Gonçalves Soares Filho, Renato Nunes dos Santos (suplente) e Zaina Abrão de Carvalho. Os conselheiros Rodrigo Elias Reis Abrão e Simão Pedro de Lima justificaram suas ausências. As justificativas foram aceitas pelo conselho. Dos dirigentes, fizeram-se presentes o superintendente da FUNCECP Renato Barbosa Moreira, o reitor do UNICERP Clauber Barbosa de Alcântara, o diretor do UNICERP Aquiles Júnior da Cunha e o diretor da EASFP e Fazenda Colégio Agrícola Sebastião Guimarães Côrtes. O presidente Roberto Brasileiro Silva iniciou a reunião com os devidos cumprimentos e fez a oração inicial. Após a oração, o presidente fez a leitura da convocação com a seguinte pauta: 1 – Reforma Estatuto UNICERP. O presidente informou que a reforma do estatuto foi examinada pelo reitor do UNICERP Clauber Barbosa de Alcântara e também por um advogado especialista na área, sendo apresentada para este conselho a versão final. O presidente passou a palavra para a conselheira Iêda Pereira de Magalhães Martins, para que a mesma apresentasse a proposta do Estatuto do UNICERP. A conselheira Iêda disse que a primeira proposta foi feita juntamente com a vice-presidente Zaina Abrão de Carvalho, o reitor do UNICERP Clauber Barbosa de Alcântara e o assessor educacional Dr. Carlos Eduardo do Nascimento, a qual foi enviada para os membros do conselho curador, posteriormente encaminhada para um advogado especialista no assunto em São Paulo. Informou que o estatuto foi reduzido, pois, de acordo com o advogado, não há necessidade de este ser um documento extenso e muito detalhado. A conselheira comunicou que a proposta foi encaminhada novamente para os conselheiros curadores e foi solicitado que fizessem suas observações, apenas a conselheira Tereza Helena Cardoso fez algumas considerações. A conselheira Iêda apresentou o estatuto em vigor e a proposta a ser aprovada. Comunicou que o estatuto que está em vigor foi criado juntamente com a abertura do UNICERP, em 2005, posteriormente, não houve alterações e evidenciou pontos que foram acrescentados como a inclusão de até quarenta por cento em aulas EAD; Nova nomenclatura alterando de diretor do UNICERP para Pró-reitor; Inclusão apenas no estatuto do NPE, pois a instituição já conta com este núcleo; Nomeação de todos os órgãos necessários para o funcionamento do UNICERP, os quais já atuavam porém não eram nomeados no estatuto; Alterações na formação e competências do Conselho Universitário. O conselheiro Renato Nunes dos Santos opinou, para que, na Seção III – Da Reitoria, sejam permitidas duas reconduções subsequentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Roberto Brasileiro Silva, José Ferreira Nunes, and others. A circled '10' is visible on the left side.

Foi aprovado pela maioria. A conselheira Iêda, novamente com a palavra, apresentou mudanças na Pró-reitoria de graduação; Inclusão da Ouvidoria; Alterações no Regime de trabalho do corpo docente, discente e técnico-administrativo; Alterações apenas de nomenclatura em Infrações e da perda de cargo universitário; Alterações em Diplomas e certificados; Alterações em Títulos honoríficos; Algumas mudanças na Relação com a mantenedora; e Disposições gerais e transitórias. O presidente colocou a proposta para aprovação, foi acordado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, assim encerrando a reunião. Para constar, eu Gabriela Eduarda Tinti Santos, secretária, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos. Patrocínio/MG, 26 de abril de 2022 Gabriela Eduarda Tinti Santos

Célio Borges _____

Eduardo Machado Arantes _____

Eurípedes de Assis Peres _____

Iêda Pereira de Magalhães _____

José Ferreira Nunes _____

Marcelo Queiroz _____

Nelson Gonçalves Soares Filho _____

Renato Nunes dos Santos _____

Roberto Brasileiro Silva _____

Zaina Abrão de Carvalho _____

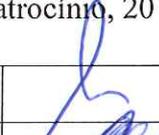
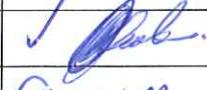
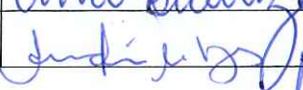
Renato Barbosa Moreira _____

Clauber Barbosa de Alcântara _____

Aquiles Júnior da Cunha _____

Sebastião Guimarães Côrtes _____

ATA Nº 20-LV02 DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO UNICERP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO. Pauta: Alteração do Estatuto do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio. Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no Auditório do Bloco I do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, às dezoito horas, sob a presidência do Reitor Prof. Clauber Barbosa de Alcantara, reuniu-se o Conselho Universitário do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, tendo como participantes: Ana Beatriz Traldi, Ana Lúcia Nunes Borges, Andréia Cristina Lourenço, Aquiles Júnior da Cunha, Bruno Pereira Diniz, Carlos Alberto Molina, Cláudio Mardey Nogueira, Dalton Luiz Benz, Daniela de Souza Ferreira, Darlan Leite da Silva Marques, Denise de Oliveira Dornelles Pereira, Francielle Aparecida de Sousa, Gisélia Gonçalves de Castro, Humberto Pedro Casagrande, Iêda Pereira de Magalhães Martins, João Batista Ferreira, Marilene Tidei Casagrande, Marina Fernandes Alvarenga Oliveira, Rodrigo Fernando Lopes e Waldirene Aparecida Rosa. O Reitor Prof. Dr. Clauber iniciou a reunião cumprimentando a todos e em seguida deu início a pauta da reunião informando que por necessidades institucionais foi apresentada proposta de alteração no Estatuto do UNICERP. Esclareceu que o Estatuto atual foi aprovado em 2007, portanto está desatualizado, faltando informações importantes para o bom funcionamento do UNICERP. A seguir passou a palavra para profa. Iêda, Auxiliar Institucional, para apresentação das alterações sugeridas. A profa. Iêda disse que projetaria o Estatuto no datashow para todos acompanharem, passo a passo, as modificações e inclusões. Após a apresentação e ponderações dos Conselheiros o Prof. Clauber colocou em votação para aprovação do novo Estatuto do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, sendo aprovado por unanimidade por este Conselho. Esclareceu que o novo Estatuto será encaminhado para homologação do Ministério da Educação e que só depois de aprovado entrará em vigor (cópia do novo Estatuto do UNICERP – Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, aprovado, em anexo). Nada mais havendo a tratar o Reitor agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Ana Lúcia Nunes Borges, secretária ad hoc, lavrei a ata, que lida e aprovada, será assinada por todos. Patrocínio, 20 de abril de 2022.

| | |
|------------------------------|--|
| Clauber Barbosa de Alcantara |  |
| Aquiles Júnior da Cunha |  |
| Ana Beatriz Traldi | Ana Beatriz Traldi |
| Ana Lúcia Nunes Borges |  |

| | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Andréia Cristina Lourenço | <i>Andréia C. Lourenço</i> |
| Bruno Pereira Diniz | <i>Bruno Pereira Diniz</i> |
| Carlos Alberto Molina | <i>CM</i> |
| Cláudio Mardey Nogueira | <i>CM</i> |
| Daniela de Souza Ferreira | <i>Daniela</i> |
| Dalton Luiz Bens | <i>Dalton Luiz Bens</i> |
| Darlan Leite da Silva Marques | <i>Darlan</i> |
| Denise de Oliveira Dornelles Pereira | <i>Denise</i> |
| Francielle Aparecida de Sousa | <i>Francielle</i> |
| Gisélia Gonçalves de Castro | <i>Gisélia</i> |
| Humberto Pedro Casagrande | <i>Humberto</i> |
| Iêda Pereira Magalhães Martins | <i>Iêda</i> |
| João Batista Ferreira | <i>João Batista Ferreira</i> |
| Marilene Tidei Casagrande | <i>Marilene</i> |
| Marina Fernandes Alvarenga Oliveira | <i>Marina</i> |
| Rodrigo Fernando Lopes | <i>Rodrigo</i> |
| Waldirene Aparecida Rosa | <i>Waldirene</i> |

RESOLUÇÃO 03/2022 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO - UNICERP

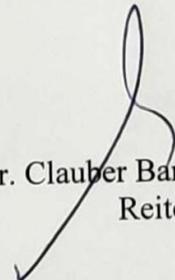
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO - UNICERP, no uso das suas competências que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso VI do Estatuto, antigo art. 10º, inciso VI, em reunião ordinária, realizada aos 20 de abril de 2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o novo Estatuto do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio, 20 de junho de 2022.



Prof. Dr. Cláuber Barbosa de Alcantara
Reitor

MG Patrocinio

Logradouro
Avenida Liria Terezinha Lassi Capuano

Número 466 Complemento Bairro Baixo Universitário CEP 38747-792

Dados da Solicitação

Para evitar que sua solicitação seja recusada, verifique as informações sobre formulários e documentos obrigatórios. Essas informações estão disponíveis na página do serviço (clique aqui para acessar).

Detalhamento Justificativa da solicitação *

À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em seu Art. 45, inciso XIII, informamos que o Estatuto do Centro Universitário do cerrado - Patrocinio - UNICERP com código 1450, foi alterado. Encaminhamos o Estatuto para análise dessa Secretaria, para que o mesmo possa ser inserido no sistema - AFRP.

Anexos/Documentos

Desaja incluir anexos? *

Sim
 Não

* Somente arquivos com tamanho máximo de 20 MB.
* Somente arquivos com as seguintes extensões: HTML, JPEG, JPG, MP4, ODS, ODT, PDF, PNG, TXT.

Resolucao Estatut...pdf

Exibir todos

Esta solicitação deverá ser iniciada e concluída no balcão digital, imprevisivelmente, até às 23h59 de hoje. Na falta de finalização do cadastro até o horário acima indicado, será necessário iniciar um novo pedido.

N.º do Protocolo da Solicitação
000244.0073558/2022

Dados do usuário solicitante

Solicitante: Pessoa Física que realiza a solicitação em nome próprio ou de terceiro (Interessado); ou Representante de Pessoa Jurídica que realiza a solicitação em nome de terceiro (Interessado). São por meio dos dados do solicitante que será possível acompanhar o andamento da solicitação nesse portal.

CPF do Solicitante 069.896.768-25 Nome do Solicitante Ieda Pereira de Magalhães Martins

E-mail do Solicitante iedamagp@gmail.com

Dados do interessado na prestação do serviço

Interessado: Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Escola, Instituição de ensino beneficiária da informação solicitada ou prestada.

Tipo de Interessado *

Pessoa Física
 Pessoa Jurídica
 Escola
 Instituição de Ensino Superior

Informações da Instituição de Ensino Superior

Resolucao Estatut...pdf

Exibir todos

Caixa de entrada (77) | iedam... | Portal da Sociedade - [MEC]B... | Unicerp | Portaria Normativa nº 742 | Port-Normativa-742-2017-08-01

solicitacao.servicos.gov.br/processos/c7d2b08a-062e-45bc-a6c8-26cc0de1b9de

Univali | Dávidas Abri... | Caneta Gráfica da... | Gmail | Instituto Evolução E... | Univali - Universid... | Downloads | Jont | Opcao | Nova guia | Questões de Fisicte... | Questões prova on... | Questões de Provas... | Nova guia | Outros favoritos

Informações da Instituição de Ensino Superior

Nome da Instituição de Ensino Superior * Centro Universitário do Cerrado - Patrocinio Código + MEC * 1450

Vinculo com a Instituição de Ensino Superior * Outros

Informações de contato

E-mail * ledamagpt@gmail.com

Telefone 1 * (34) 99110-3533 Telefone 2 * (34) 38393-737

Informações de endereço

UF * MG Município * Patrocinio

Logradouro * Avenida Lúcia Terezinha Lassi Capuano

Número * 466 Complemento * Bairro * Barro Universitário CEP * 38747-792

Dados da Solicitação

Para evitar que sua solicitação seja recusada, verifique as informações sobre formulários e documentos obrigatórios. Essas informações estão disponíveis na página do serviço (clique aqui para acessar).

Detalhamento/Justificativa da solicitação *

Resolucao Estatut... pdf

Enviar todos

17°C Pred. nublado 10:14 10/06/2022

Caixa de entrada (77) | iedam... | Portal da Sociedade - [MEC]B... | Unicerp | Portaria Normativa nº 742 | Port-Normativa-742-2017-08-01

solicitacao.servicos.gov.br/processos/c7d2b08a-062e-45bc-a6c8-26cc0de1b9de

Univali | Dávidas Abri... | Caneta Gráfica da... | Gmail | Instituto Evolução E... | Univali - Universid... | Downloads | Jont | Opcao | Nova guia | Questões de Fisicte... | Questões prova on... | Questões de Provas... | Nova guia | Outros favoritos

Desaja incluir anexos? *

Sim Não

* Somente arquivos com tamanho máximo de 20 MB.
* Somente arquivos com as seguintes extensões: HTML, JPEG, JPG, MP4, ODS, ODT, PDF, PNG, TXT.

| Descrição do Anexo * | Arquivo Anexo * |
|---|-------------------------------------|
| Estatuto do Centro Universitário do Cerrado | ESTATUTO MEC.pdf |
| Ata de Aprovação do CONSUN | ATA_CONSUN_ESTATUT0.pdf |
| Ata Aprovação Mantenedora | ATA_CONSELHO_CURADOR_APROVACAO.pdf |
| Resolucao CONSUN | Resolucao Estatuto Unicerp 2022.pdf |

20 1 - 4 de 4

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que são de minha exclusiva responsabilidade. Declaro, ainda, estar ciente de que a data de protocolo desta solicitação é gerada a partir do seu encaminhamento ao Ministério da Educação.

Ciente *

Resolucao Estatut... pdf

Enviar todos

17°C Pred. nublado 10:15 10/06/2022

PROTOCOLO Nº 000244.0073558/2022 (Balcão Digital do MEC)